

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001 de 2021 de 23 de abril de 2021

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SEINFRA, o Cadastro de Vilas, Distritos e Comunidades Rurais para fins de planejamento de ações de Saneamento Rural no Estado.

A Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SEINFRA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Estadual nº 16.520 de 27 de dezembro de 2018, e considerando a Portaria Conjunta SEINFRA-SDA nº 19/2020 de 06 de março de 2021, e os Estudos de Modelos de Gestão para o Saneamento Rural em Pernambuco elaborado pela SERH em 2018, resolvem:

Art. 1º - Regular, nos termos do Anexo I e II deste Instrumento, as regras e diretrizes para o Cadastro de Vilas, Distritos e Comunidades Rurais para fins de planejamento e execução de ações de saneamento rural.

Art.2º - Fica estabelecido que o Núcleo de Saneamento Rural de Pernambuco – NGSR ficará responsável pela coordenação da presente chamada pública, como também a capacitação dos proponentes e a apresentação a SEINFRA dos relatórios mensais e anuais.

Art. 3º - O cadastro objeto dessa chamada pública deverá ser realizado unicamente por meio do sistema eletrônico denominado PLATAFORAMA E SANEAMENTO RURAL DE PERNAMBUCO, disponibilizado para acessos dos municípios e demais proponentes, por meio do link www.compesa.com.br/saneamentorural, no qual cada usuário terá senha individual de acesso.

Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados pela SEINFRA, ouvindo a SDA.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Fernandha Batista Lafayette
Secretária de Estado

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CADASTRO DE VILAS, DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS PARA FINS DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO RURAL

1. DOS ASPECTOS GERAIS

- 1.1. O presente Instrumento regulamenta o Processo de Cadastro de Vilas, Distritos e Comunidades Rurais para fins de planejamento e execução de ações de saneamento rural.
- 1.2. O cadastro e a classificação das comunidades rurais está fundamentado no “Estudo de modelos de gestão de sistema rurais de abastecimento de água e esgotamento sanitários a partir de diagnósticos da situação nos municípios e dos programas e projetos existentes”, elaborado em 2018 pela Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, e na Portaria Conjunta 019/2020 emitida pela SEINFRA e SDA em 06 de março de 2020.
- 1.3. O município é o principal proponente do cadastro das Cadastro de Vilas, Distritos e Comunidades Rurais existentes em seu território.
- 1.4. Os proponentes auxiliares do município serão os Comitês de Bacias Hidrográficas - COBH, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Agrícola Sustentável - CMDRS, as Associações Comunitárias de Agricultores, as Organizações Não Governamentais – ONG’s que atuam com Saneamento Rural em Pernambuco, além dos Consórcios de Municípios, as Coordenações de indígenas e quilombolas, Sindicatos rurais, a AMUPE, a COMPESA, a APAC, o IPA, o ITERPE e o PRORURAL.
- 1.5. As Vilas, Distritos e Comunidades Rurais cadastradas serão selecionadas para fins de planejamento e de captação de recursos financeiros nas esferas estadual, federal e internacional junto a organismos multilaterais que financiam a universalização do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando o montante de recursos disponíveis para contratação e o orçamento do Estado disponibilizado.

2. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRO

O Compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes. As etapas do processo de Cadastro são:

2.1. O proponente acessa a plataforma saneamento rural (www.compesa.com.br/saneamentorural) e solicita as senhas de acesso para sua equipe de cadastradores, as quais serão disponibilizadas por e-mail informado.

2.2. O proponente, utilizando sua senha, deverá acessar a Plataforma de Saneamento Rural, para realizar o preenchimento dos campos do questionário da carta-consulta, localizar a comunidade no mapa e, quando for requerido, anexar os documentos institucional e técnico;

2.3. A SEINFRA fará a avaliação das cartas-consulta e, quando for necessário, solicitará informações complementares ao proponente;

2.4. A SEINFRA, ouvindo a SDA, realizará o processo de seleção e hierarquização das cartas-consultas, a partir dos recursos que forem disponibilizados para saneamento rural;

2.5. O proponente poderá visualizar o modelo de gestão proposto, o volume de água necessário, a geração de esgotos e de resíduos sólidos, além dos valores estimados dos investimentos necessários para abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6. Maiores informações sobre o Cadastro de carta-consulta e a anexação de documentação constam nos "Manual de Cadastro de Carta-consulta - SEINFRA", disponíveis no sítio eletrônico www.compesa.com.br/saneamentorural .

3. DAS MODALIDADES

3.1. As cartas consultas serão enquadradas automaticamente nas modalidades de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

3.2. A SEINFRA e a SDA disponibilizarão a cada exercício fiscal, os valores disponibilizados no orçamento do estado para cada uma das modalidades do saneamento rural.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.1. Para efeito dessa chamada pública, será considerado como ambiente rural todas as comunidades do município, exceto a sede urbana. Portanto o proponente deverá cadastrar:

4.1.1. Distritos e vilas do município – mesmo aqueles considerados como espaço urbano pelo IBGE;

4.1.2. Comunidades rurais – aglomerados difusos com, no mínimo, 30 (trinta) residências, espalhadas num raio máximo de 01 (um) quilômetro.

5. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

- 5.1. Para fins de caracterização e conseqüente enquadramento da carta-consulta em um dos modelos de gestão (Compartilhado ou Associativo), faz-se necessário que sejam informados os dados da Associação Comunitária a qual a comunidade está vinculada.
- 5.2. Nos municípios onde a prestação de serviços de água e esgotos é realizado por autarquias municipais (SAAE's) ou diretamente por secretarias municipais, deverão ser informadas a lei de criação do SAAE ou a indicação da secretaria municipal responsável pelos serviços de água e esgotos.
- 5.3. No caso de Consórcio público entre municípios, a comprovação de seu funcionamento para fins de prestação de água e esgotos, deverá ser realizada mediante a apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados.

6. DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

6.1. A validação é a etapa realizada pela SEINFRA que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o presente processo, verificando:

- a) os requisitos das modalidades previstas no item 3;
- b) os requisitos básicos previstos no item 4;
- c) os requisitos institucionais previstos no item 5;

6.2. A SEINFRA poderá solicitar aos proponentes a complementação de documentos, a exemplo de diagnósticos, projetos hidráulicos, documentação de instituições ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.3. Caso a SEINFRA julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

6.4. O prazo para a validação da proposta é de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da submissão do Relatório Conclusivo emitido pela SEINFRA, podendo ser dilatado por motivação da SEINFRA.

6.5. No caso de não-validação da proposta, a SEINFRA comunicará ao proponente, por meio do sítio da SEINFRA na rede internet, o resultado da análise e o respectivo motivo.

6.6. A proposta validada será disponibilizada pela SEINFRA, na plataforma do saneamento rural.

7. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A hierarquização é a etapa do processo de seleção que se destina a ordenar as propostas validadas segundo os critérios de priorização previamente definidos pela SEINFRA, ouvindo a SDA e a COMPESA.

7.1. A SEINFRA promoverá a hierarquização das propostas, segundo os critérios de priorização do Anexo II desta Instrução Normativa.

7.2. A SEINFRA buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos orçamentários por município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os valores de investimentos em Saneamento Rural pelo governo de Pernambuco serão objeto de publicação específica, considerando o resultado final dos cadastramentos resultantes da presente chamada pública e a disponibilidade de recursos financeiros.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

A SERH promoverá a hierarquização das propostas segundo os critérios de priorização relacionados a seguir.

1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

1.1. A SERH priorizará os empreendimentos que:

1.1.1. Estejam em estágio avançado em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e regularidade fundiária, para as modalidades que envolverem obras, conforme o caso;

1.1.2. Estejam inseridos em municípios que tenham Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado por ato do Poder Executivo;

1.1.2.1. A existência de PMSB será verificada mediante a apresentação pelo proponente do ato do Poder Executivo que o aprovou;

1.1.3. Viabilizem empreendimentos em perímetros irrigados;

1.1.4. Complementem ações de programas de agricultura familiar;

1.4. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou priorizações para cada modalidade:

1.4.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA Serão priorizadas as propostas:

- a) Cujos municípios tenham decretado nos cinco anos anteriores à data de envio da carta-consulta, "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem;
- b) Caracterização de criticidade hídrica e permanente dependência de carro-pipa para abastecimento humano.
- c) Quantidade de pessoas com residência fixa na comunidade rural;
- d) Existam obras iniciadas por programas anteriores e que estejam paralisadas por falta de recursos financeiros, desde que não haja impedimentos legais;
- e) Possuam projetos hidráulicos elaborados por programas anteriores;
- f) Exista escola rural ativa na comunidade;
- g) Disponibilidade hídrica nas proximidades da comunidade rural.

1.4.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Serão priorizadas as propostas:

- c) que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços;
- d) cuja capacidade de suporte dos corpos receptores do município com relação aos esgotos gerados seja, segundo o "Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas" (ANA), classificados na "Tipologia de Solução" como: "Solução conjunta", "Corpo receptor intermitente ou efêmero" ou "Outras soluções".